Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 23/09/24
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 1076 , DE 2024.

(Proponentes: Vereadores Cidão da Telepar/Podemos e Cleverson Sibulski/ União Brasil)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICAMOS nos termos que regem o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Senhor Miroslau Bailak, Secretário Municipal de Saúde de Cascavel, que envide esforços junto ao Executivo Municipal a fim de efetuar a regulamentação da Lei Municipal nº 7.538, de 2023 que "Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Cascavel".

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 23 de setembro de 2024.

Cidão da Telepar
Vereador/PODEMOS

Cleverson Sibulski
Vereador/União Brasil

Justificação

A presente indicação tem por escopo solicitar a Secretaria de Saúde de Cascavel, que envide esforços a fim de efetuar a regulamentação da Lei Municipal nº 7.538, de 2023 que "Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Cascavel".

A Lei objeto deste pedido, teve seu trâmite na Casa Legislativa e após a aprovação pela maioria dos vereadores, foi devidamente publicada na data de 16, de agosto de 2023, órgão oficial nº 3564.

O projeto prevê uma série de requisitos e objetivos, além de determinar em seu art. 5º que o Poder Executivo regulamente a respeito da identificação da pessoa com fibromialgia.

Incluída na Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 2004, sob o código CID 10 M79. 7, a fibromialgia é uma síndrome multifatorial, de causa ainda desconhecida, crônica e sem cura. Patologia que tem como sintoma principal a dor difusa e intensa no corpo. Os indivíduos afetados por ela não apresentam substrato anatômico-patológico, e a causa das dores ainda é desconhecida. As pessoas diagnosticadas não possuem nenhum sinal externo, físico, de que estão sofrendo, e frequentemente suas dores são desacreditadas.

Justamente por esses motivos, que a regulamentação da presente Lei, com a criação da Carteira de Identificação para as pessoas diagnosticadas com fibromialgia, se torna imprescindível, pois será uma forma das pessoas poderem exercer seus direitos e atividades cotidianas de maneira mais confortável e digna.

Ante o exposto, esperamos, pois, contar com a especial atenção da Secretaria na implantação da regulamentação da presente Lei.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA